



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 036/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.049.370/0001-30, sediada na Av. Cascavel, nº 651, Bairro Jardim das Américas II, CEP: 78850-000 – Primavera do Leste/MT neste ato representado pelo seu representante legal, Sr Yuri Jerônimo da Costa, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1828147-8, expedida pela SSP/MT, CPF nº 012.297.391-73.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
27	ADESIVO DE PAREDE 60X80	SER	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
43	FAIXA EM LONA 440X330	SER	40	R\$ 945,00	R\$ 37.800,00
44	FAIXA EM LONA 600X350	SER	40	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

45	FAIXA EM LONA 929X622	SER	40	R\$ 4.628,00	R\$ 185.120,00
47	BANNER EM LONA COLORIDO 2,78X4,73	SER	40	R\$ 1.190,00	R\$ 47.600,00
48	BANNER EM LONA COLORIDO 9,00X5,25	SER	40	R\$ 3.322,00	R\$ 132.880,00
49	ENVELOPAMENTO DE ONIBUS	SER	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
50	ENVELOPAMENTO DE CARROS UTILITÁRIOS	SER	13	R\$ 124,00	R\$ 1.612,00
51	PLACA GALVANIZADA O METROS QUADRADO	MT2	80	R\$ 214,00	R\$ 17.120,00
52	ADESIVOS COLORIDO IMPRESSO METRO QUADRADO	MT2	80	R\$ 86,00	R\$ 6.880,00
53	BANNER EM LONA COLORIDO 1,50 X 1,00	SER	15	R\$ 143,00	R\$ 2.145,00
54	ADESIVO DE PAREDE COLORIDO 60X80	SER	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
55	FAIXA EM LONA COLORIDA 3,00 X 1,00	SER	103	R\$ 263,00	R\$ 27.089,00
56	ADESIVOS COLORIDOS 20X30	SER	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
57	TROFEU	SER	50	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 538.226,00</b>

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 538.226,00** (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

entrega/realização dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**02.03.01.04.122.5004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**  
**02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação e cultura**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**  
**02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**  
**Fundo Municipal de Assistência e Ação Social**  
**02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**  
**02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**  
**02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME**  
CNPJ – 11.049.370/0001-30





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 036/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.278.238/0001-25, sediada na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP: 78010-245 – Cuiabá/MT neste ato representado pelo seu procurador, Sr Alceu Vieira Vardasca Neto, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 1976098-1, expedida pela SSP/MT, CPF nº 028.181.051-61.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

<b>4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	500	R\$ 5,34	R\$ 2.670,00
2	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	250	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
5	CARTAZ 622X800	SER	500	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

6	CARTAZ 2500X3500	SER	250	R\$ 15,33	R\$ 3.832,50
7	FOLDER 591X295	SER	250	R\$ 4,21	R\$ 1.052,50
8	FOLDER 888X966	SER	500	R\$ 7,17	R\$ 3.585,00
9	FOLDER 1280X870	SER	250	R\$ 10,83	R\$ 2.707,50
10	PANFLETO 510X710	SER	250	R\$ 4,67	R\$ 1.167,50
11	PANFLETO 600X428	SER	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
12	PANFLETO 721X1024	SER	250	R\$ 9,09	R\$ 2.272,50
13	FOLHETO 343X480	SER	500	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00
14	FOLHETO 500X500	SER	500	R\$ 7,12	R\$ 3.560,00
16	BRINDES	SER	1000	R\$ 138,33	R\$ 138.330,00
20	CRACHAS PVC PERSONALIZADO	SER	3500	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00
21	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	SER	100	R\$ 5,38	R\$ 538,00
22	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	UNID	50	R\$ 5,07	R\$ 253,50
24	PASTA L	UNID	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
30	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	250	R\$ 3,03	R\$ 757,50
31	CAPA DE EMPENHO PADRONIZADO	SER	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
34	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE OBRAS	UNID	100	R\$ 5,38	R\$ 538,00
35	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE OBRAS	UNID	50	R\$ 5,13	R\$ 256,50
37	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 GABINETE DO PREFEITO	UNID	150	R\$ 4,91	R\$ 736,50
38	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 GABINETE DO PREFEITO	UNID	75	R\$ 4,15	R\$ 311,25
40	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	150	R\$ 5,10	R\$ 765,00
41	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	75	R\$ 4,15	R\$ 311,25
46	BANNER EM LONA COLORIDO 2,00X4,46	SER	40	R\$ 755,00	R\$ 30.200,00
59	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
61	BLOCO RECEITUARIO CARBONADO CAPSII DR. JORGE LUIS G. GONZALES COM 30 FOLHAS	SER	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
63	BLOCO DE RECEITUARIO	SER	300	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
65	BLOCO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
67	BLOCO DE EVOLUÇÃO DE EXAMES COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 20,94	R\$ 2.094,00
69	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 21,94	R\$ 2.194,00
71	BLOCO DE FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
74	ENVELOPE PADRONIZADO 26X36 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	500	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
75	ENVELOPE PADRONIZADO 23X11,5 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	250	R\$ 4,93	R\$ 1.232,50
76	CAPA DE EMPENHO PADRONIZADO SEC. MUN. DE SAÚDE	SER	1000	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
79	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 20,5X28,5	SER	50	R\$ 21,70	R\$ 1.085,00
81	BLOCO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES 21,5 X 31	SER	100	R\$ 19,84	R\$ 1.984,00
83	FICHA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS 29,5X21	SER	1500	R\$ 3,74	R\$ 5.610,00
84	FICHA DE VISITAS 21X15	SER	5000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
86	CARTÃO DE CONTROLE 10 X 7	SER	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
92	BLOCO DE FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA C/ 100 FOLHAS	SER	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

95	ROA (REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL C/ 100 FOLHAS)	SER	200	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00
98	BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH 02 VIAS AUTO COP. C/ 100 FOLHAS	SER	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
100	BLOCO DE RELATORIO DE VIAGEM 100 FOLHAS (04 VIAS SENDO AS 3 PRIMEIRAS DESTACAVEIS)	SER	20	R\$ 39,99	R\$ 799,80
103	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CLINICA G.O)	SER	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
105	BLOCO SAE 100 FOLHAS (ESTABILIZAÇÃO ADULTO E INFANTIL)	SER	30	R\$ 38,99	R\$ 1.169,70
106	BLOCO SAE 100 FOLHAS (PEDIATRIA)	SER	70	R\$ 37,99	R\$ 2.659,30
108	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA E GASOTERAPIA 100 FOLHAS	UNID	60	R\$ 37,95	R\$ 2.277,00
110	BLOCO DE SOROTERAPIA 100 FOLHAS PAPEL AUTOCOLANTE	SER	1000	R\$ 11,97	R\$ 11.970,00
112	BLOCO SUMARIO DE ALTA GERAL 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	150	R\$ 46,97	R\$ 7.045,50
124	BLOCO HEMOGRAMA COMPLETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R\$ 37,97	R\$ 18.225,60
128	BLOCO PARASITOLÓGICO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	140	R\$ 39,97	R\$ 5.595,80
134	BLOCO TIPAGEM SANGUINEA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	80	R\$ 56,99	R\$ 4.559,20
137	LIVRO DE REGISTRO DE INTERNAMENTO 30X36 CAPA DURA	SER	3	R\$ 126,00	R\$ 378,00
138	LIVRO DE REGISTRO DE NASCIDO VIVO 28X40	SER	2	R\$ 162,67	R\$ 325,34
142	BLOCO CADASTRO DO SISVAN (SISTEMA DE VIG. ALIM. E NUT.) 100 FOLHAS	SER	150	R\$ 32,99	R\$ 4.948,50
143	CARTÃO DE MATRICULA FAMILIAR	SER	6000	R\$ 1,09	R\$ 6.540,00
144	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO 22X7,5	SER	10000	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
145	CARTÃO DO DIABÉTICO CARTOLINA	SER	1800	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
146	CARTÃO DO HIPERTENSO	SER	2500	R\$ 0,89	R\$ 2.225,00
147	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO ROSA E BRANCO	SER	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
148	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO AZUL E BRANCO	SER	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
151	BLOCO DE FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR INDIVIDUOS COM 5 ANOS OU MAIS	SER	90	R\$ 48,90	R\$ 4.401,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 412.463,24</b>

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 412.463,24** (quatrocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

- 4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.
- 4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.
- 4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

- 5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.
- 5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- 6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**02.03.01.04.122.5004.2012– Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação e cultura**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

**02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**Fundo Municipal de Assistência e Ação Social**

**02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**

**02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.



**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**4D DESIGNER GAFICA E EDITORA LTDA-ME**  
CNPJ – 13.278.238/0001-25



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 036/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 036/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: GRAFICA VALE EIRELI-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 27.766.578/0001-00, sediada na Av. Piracicaba, n° 607, Bairro Santa Rita, CEP: 78820-000 – Jaciara/MT neste ato representado pelo seu procurador, Sr Jusciberto Moreira dos Santos, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG n° 569303, expedida pela SSP/MT, CPF n° 415.236.011-91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

3.0. Este instrumento tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) materiais(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

GRAFICA VALE EIRELI - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
3	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SER	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
4	CARTAZ 267X400	SER	250	R\$ 4,35	R\$ 1.087,50
15	CARIMBO	SER	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

17	CARTÕES DE VISITA	SER	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
18	CARTÃO POSTAL 10X15	SER	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
19	CARTÃO POSTAL 260X328	SER	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
23	PAPEL TIMBRADO 4A SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	UNID	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
25	PANFLETOS	UNID	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
26	CARTAZES CAMPANHA	UNID	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
28	CADERNO PRONTUARIOS SISTEMA UNICO DE ASSIS. SOCIAL COM 50 FOLHAS	SER	700	R\$ 12,98	R\$ 9.086,00
29	CARIMBO AUTOMATICO	SER	530	R\$ 38,00	R\$ 20.140,00
32	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	2000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
33	CARTEIRINHAS	SER	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
36	PAPEL TIMBRADO A4 EC. MUN. DE OBRAS	UNID	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
39	PAPEL TIMBRADO A4 GABINETE DO PREFEITO	UNID	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
42	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNID	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
58	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PA COM 50 UNIDADES	SER	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
60	BLOCO LABORATORIO E ANALISE CLINICA COM 50 FOLHAS	SER	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
62	BLOCOS RECEITUARIO CARBONADO CAPS II DR. JOACI INACIO PEREIRA COM 30 FOLHAS	SER	100	R\$ 23,95	R\$ 2.395,00
64	BLOCO DE PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO CARBONADA COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
66	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA CARBONADO	SER	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
68	BLOCO RECEITUARIO PA COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
70	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO PA COM 50 FOLHAS	SER	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
72	BLOCO DE PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE COM 50 FOLHAS	SER	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
73	BLOCO DE UNIDADE DE REABILITAÇÃO SANTO ANTONIO DO LESTE COM 50 FOLHAS	SER	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
77	PAPEL TIMBRADO A4 SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
78	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHANTE 15,5X21,5	SER	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
80	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL 32,5X21,5	SER	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
82	BLOCO DE FICHA DE PACIENTE EM OBSERVAÇÃO E FICHA DE ACOMPANHANTE 31X21	SER	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
85	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO 21 X 30	SER	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
87	BLOCO DE ATESTADO MEDICO C/ 100 FOLHAS 15X21	SER	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
88	CARTÃO DA GESTANTE (FRENTE E VERSO) 21X31 CARTOLINA	SER	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
89	CARTÃO PROGRAMA TESTE DA ORELHINHA	SER	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
90	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE C/ 100 FOLHAS 02 VIAS CARBONADAS	SER	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
91	FICHA DE PRÉ NATAL (FRENTE E VERSO) C/ 100 FOLHAS	SER	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
93	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA COM 100 FOLHAS	SER	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
94	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	SER	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
96	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 100 FOLHAS	SER	100	R\$ 33,65	R\$ 3.365,00
97	BLOCO DE FICHA DE OBSTETRICIA C/ 100 FOLHAS	SER	50	R\$ 38,30	R\$ 1.915,00
99	BLOCO RECEITUARIO COM SOLICITAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO C/ 100 FOLHAS	SER	20	R\$ 24,99	R\$ 499,80
101	BLOCO DE SAE - 100 FOLHAS (ALOJAMENTO CONJUNTO)	SER	50	R\$ 38,85	R\$ 1.942,50



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

102	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CENTRO CIRURGICO - ADMISSÃO)	SER	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
104	BLOCO SAE 100 FOLHAS (CLINICA MEDICA E CIRURGICA)	SER	200	R\$ 36,30	R\$ 7.260,00
107	BLOCO SAE 100 FOLHAS PRÉ PARTO	SER	50	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
109	SOLICITAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLOGICO 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
111	BLOCO SUMARIO DE ALTA MAE/RN 100 FOLHAS 02 VIAS AUTOCOPIATIVO	SER	60	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
113	BLOCO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRURGIA	SER	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
114	BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADE 02 VIAS AUTO COPIATIVO 100 FOLHAS	SER	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
115	AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ALIMENTOS 100 FOLHAS	SER	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
116	BLOCO DE REFEIÇÕES SERVIDAS POR CLINICAS 100 FOLHAS	SER	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
117	BLOCO MAPA DE CONTROLE DE PACIENTES 100 FOLHAS	SER	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
118	BLOCO DE MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS	SER	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
119	BLOCO PREPARO DE FORMULAS LACTEAS	SER	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
120	BLOCO PEDIDOS DE BACIOSCOPIA E INFORMES DO RESULTADO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
121	BLOCO COAGULOGRAMA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	135	R\$ 58,00	R\$ 7.830,00
122	BLOCO COOMBS DIRETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
123	BLOCO COOMBS INDIRETO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
125	EXAME IMUNOLOGICO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	200	R\$ 37,98	R\$ 7.596,00
126	BLOCO LIQUIDO PLEURAL 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
127	BLOCO LIQUOR 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
129	BLOCO PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R\$ 38,00	R\$ 18.240,00
130	BLOCO PESQUISA DE SANGUE OCULTO 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
131	TESTE DE GRAVIDEZ 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	135	R\$ 40,00	R\$ 5.400,00
132	BLOCO TESTE RAPIDO PARA DENGUE 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
133	BLOCO TESTE RAPIDO PARA ROTAVIRUS 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
135	BLOCO TESTE RAPIDO TROPONINA CARDIACA 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
136	URINALISE 100 FOLHAS AUTO COPIATIVO	SER	480	R\$ 39,00	R\$ 18.720,00
139	BLOCO MANUTENÇÃO SAUDE DA FAMILIA	SER	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
140	CADASTRO DA FAMILIA CARTOLINA	SER	6000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
141	BLOCO CADASTRO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO C/ 100 FOLHAS	SER	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
149	BLOCO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSIS FARMACEUTICA	SER	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
150	BLOCO DE FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DE IDADE	SER	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 189.293,80</b>

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 189.293,80** (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu

ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

CNPJ: 04.217.362/0001-90

**02.03.01.04.122.5004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.122.5006.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.301.5006.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação e cultura**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**02.06.01.12.122.5007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
02.06.01.12.361.5007.2037 – Manutenção das Atividades da Educação  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**02.07.01.08.244.5009.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social**

**Fundo Municipal de Assistência e Ação Social**

**02.07.02.08.244.5009.2057 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**02.09.01.15.452.5011.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**

**02.11.01.27.812.5013.2072 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

aditivo à presente ata de Registro de Preços.

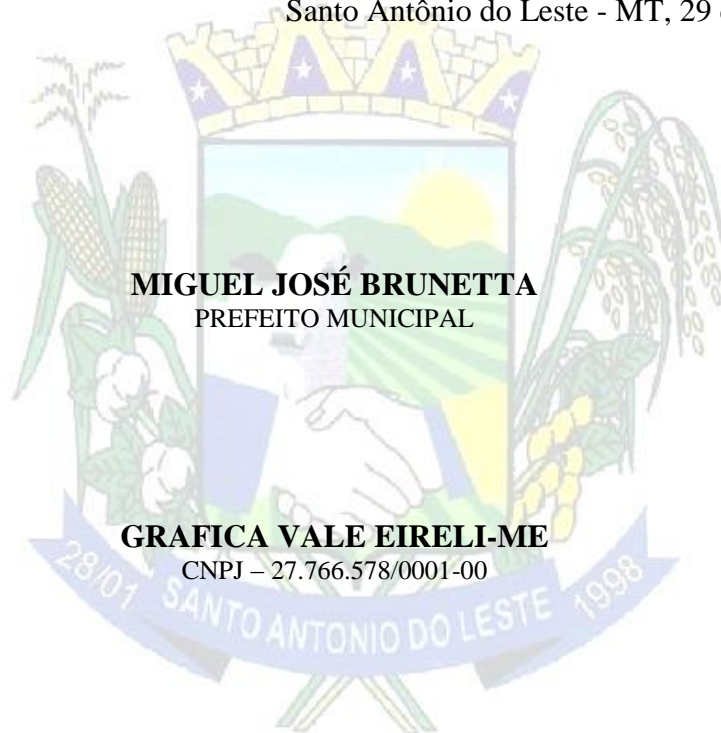
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 036/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.



**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRAFICA VALE EIRELI-ME**  
CNPJ – 27.766.578/0001-00